



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2019

Termo de contrato de Prestação de Serviços de **ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO E SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ILUMINAÇÃO NATALINA PARA O ANO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **Condux Comércio de Materiais & Instalações Elétricas Ltda**, vencedora da Dispensa nº 023/2019 (Processo Licitatório nº 071/2019)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: **CONDUX COMÉRCIO DE MATERIAIS & INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.362.244/0001-02 com sede a Rua Felipe Schmidt, nº 470, Centro, na cidade de Joaçaba – SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. André Luiz Grigolo, CPF n.º 046.959.039-46.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA Prestará Serviços de **Elaboração do Projeto Elétrico e Serviços de Fiscalização das Instalações e Funcionamento da Iluminação Natalina para o ano de 2019 no Município de Erval Velho**, tudo conforme **Processo Licitatório nº 071/2019 na modalidade de Dispensa 023/2019**, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços relacionados da seguinte forma:

2.2.1– Elaboração do Projeto Elétrico com descrição de todos os elementos decorativos, plantas de localização das instalações, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, Relação dos materiais necessários para execução do projeto, Cronograma Físico e Financeiro, bem como a entrega do projeto em 02 (duas) vias físicas e arquivo digital e Emissão de ART do Projeto e Fiscalização.

2.1.2 – Os serviços de fiscalização consistem em acompanhar a instalação pela empresa contratada pelo Município para execução do projeto, fiscalizando se a mesma está executando as instalações de acordo com o Projeto e se os materiais empregados estão de acordo com os licitados pela executora, bem como manter o **Departamento de Cultura** informado, sobre o andamento da obra, relatando todos os fatos ocorridos e as medidas adotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, sendo R\$ 2.700,00 em até 10 (dez) dias após a entrega do Projeto e o restante de R\$ 800,00 reais em até 10 (dez) dias após a retirada das instalações natalinas, mediante a apresentação das Notas Fiscais.

3.2. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.3. Fica estabelecido que no valor acima estão incluídos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1 Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

- 1- O Projeto Elétrico deverá ser apresentado no prazo máximo de **30 (Trinta) dias** após a Assinatura do Contrato.
- 2- Os serviços de fiscalização deverão seguir o cronograma de instalação e acionamento da Iluminação de Natal do ano de 2019.

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3 Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

4.4 Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Sr. Christian Andrei Conte a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada:

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da Lei nº 1.492/2018, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 04.02/ Secretaria de Educação Cultural e Desporto
Proj/Ativ: 2.023/ Manutenção das Atividades Culturais

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do Termo de Contrato será até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Desenvolver todas as atividades;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem as palestras ou instalarem os equipamentos para o desenvolvimento destas, eximindo o contratante, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.3.1 Multa conforme previsto no item 6.2 da cláusula sexta.

7.3.2 Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.4. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC 16 de Agosto de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

André Luiz Grigolo
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas
CPF: 039.073959-64

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Dr. Leonardo Elias Bittencourt